o mandara Navegar para
Serra Leôa, Sendo elle
testemunha, e todos os mais
resbate da Tripulaçaõ in-
clusive o Justificante leva-
dos na ditta Fragata pa-
ra a Ilha de Santo Tho-
mé, em cujas praias os lan-
çara no dia vinte atrez
de Setembro, aonde entaõ
poõde o Justificante lo-
grar do Protesto retro pelo
naõ deixarem os Ingle-
zes fazer a bordo da Fra-
gata, e ameaçarem ao Jus-
tificante quando nisso fa-
lava, e entaõ a lim dan-
to Thomé naõ houve ma-
is tempo de o Justificarem
em razaõ de approveita-
o Justificante, e elle pes-
cunta hum Brigue
Francez chamado Le Glaneur.
que estava a largar como
largou para este Porto onde

Onde ambos viénaõ depois
dagoa chegando aqui no
dia dobs do corrente: sendo
certo que mais pessoal
guã do ditto Brigue com
mercante existe nesta Cí
dade; e que hé verdade
serem os ditos Inglezes
apresadores vendidos ao Sñr
Rey do Paiz, com mais
de Sessa a carga do Bri-
gue entrando hua amar-
ra de linho de quatorze
polegadas, que venderaõ
a hum dos Capitaens In-
glezes, que ali se achavaõ,
comprando depois Carnei-
ros, porcos, galinhas, etc.
quanto quizeraõ, arran-
cando tambem a arca
do Justificante donde lhe
tiraraõ todos os papeis, e
mais que lhe pertencia,
sendo verdade tudo o mais
relatado no ditto Termo

do mar a' que se reportara.
Cabmaõ disse, e assignou com
o seu juramento com o ditto
Ministro. Eu João Antonio
da Fonseca Lima, Es-
criváõ o escrevi. Bastos. José
Rodrigues Ferreira. ——.
Luiz Guenon, branco,
de Capitáõ Francez, casado,
morador a bordo do Brigue
Francez Le Glaneur, de que
he Capitáõ, de idade de detrin-
ta e oito annos, testemunha
jurada aos Santos Evan-
gelhos em hum Livro delles
em que poz sua mãõ direi-
ta, e prometteo dizer verdade,
e do costume nada. E per
juntado pelo conteudo na
Petiçaõ folhas duas, e Ter-
mo do mar folhas tres, dis-
se: Que achando-se elle tes
temunha com o ditto Bri-
gue de seu Comando na
Ilha de Santo Thomé veio

Test.a 2.a

vina ahi chegar a Fraga=
ta Ingleza de que esta=
va conduzindo a seu bor-
do não só ao Justificante
e mais Tripulação do Bri-
gue Portuguez - Comercian-
te, como de outras Embar-
cações que havia apresa-
do no Rio do Tamarão, e
em outros lugares; e então
soubera do Reconvindo nadita
Petição folhas duas pelo
ouvir dizer ao mesmo Jus
tificante, e seu Pilloto Jose
Rodrigues Ferreira os q nos
re-Itaruçoubaraõ de grande=
gem daquella Ilha para
o Porto desta Cidade pa-
ra onde estava a partir o
dito Brigue Francez Le
Glaneur do Comando delle
Testemunha, ficando en-
taõ toda a mais Tripula-
çaõ na dita Ilha, aon-
decendo aquelle desembarque

dos dittos prezioneiros no
dia vinte etrez de Setem-
bro do corrente anno, acha-
ndo aesta Cidade da
Bahia no dia dous do cor-
rente mez. E mais nada dis-
se, cauzignou seu juramen-
to com o ditto Ministro.
Eu Joaõ Antonio da Fon-
seca Lima, Escrivaõ o escre-
vi. Pastos. Luiz Gueuou.
Pesoza José Heberard, homem
Franco, de naçaõ Franez,
assistente a bordo do Bri-
gue Franez Le Gloneur,
de que hé Pilloto, deidade
de trinta esette annos, pes-
soa minha jurador aos San-
tos Evangelhos em hum
Livro delles em que poz
sua maõ direita, e prometeo
dizer verdade, e do cos
tume nada. E perguntado
pelo contheudo na Petiçaõ
do Justificante Folhas duas

duas, e Termo do mar falhas
trez, disse: Que em razão de
ser Piloto do Brigue Francez
Le Glaneur, estando este
na Ilha de Santo Thomé
sabia por ver, ser notorio,
que ali aportara no dia
vinte e trez de Setembro do
corrente anno Ingla-
gata Inglesa que dizião
chamar-se Driver, e lança-
ra logo nas praias destes
mar Ilha as tripulações
de varias Embarcações
que tinha apprezado pe-
los portos, ou lugares da
Costa d'Africa, inclusive
ado Brigue Commerci-
ante, e que lhe constou
ter chegado Justificante,
o qual com o seu Piloto
vieram de passagem no di-
to Brigue Francez para
esta Cidade, e em tais the
ouvio referir o facto decla-

declarado na dita Petição, demorando-se ali muito pouco tempo a Fragata, tendo acontecido aquelle desembarque dos prezioneiros no ditto dia vinte e tres de Setembro do corrente anno, e chegando aqui no dia dous do corrente mez de Dezembro. E vais não disse, e assignou com o juramento com o ditto ministro. Eu José Antonio de Fonseca Lima, Escrivão o escrevi = Bastos = José Heberard = Urbano Lavrador, homem branco, solteiro, de naçaõ Francez, e natural de Bordeos, assistente abordo do Brigue Francez Le Glaneur, de que hé Capitão, testemunha jurada ao Santo Evangelho em hum Livro del les em que jura na mão

Passa 4a

mão direita, prometteo di-
zer verdade, edo costume
nada, Perguntado pelo con-
theudo na Petição do Jus-
tificante disse Testemu-
nho domar folhas trez, disse:
Que em razão de ser Socio
do Brigue Francez Le Gla-
neur surto neste Porto da
Bahia sabia por ver, que
nelle vinha de passagem des
de a Ilha de Santo Thomé
o Justificante, eo Piloto Jo-
se Rodrigues Ferreira, que
lhe contou serem Officiaes
do Brigue Portuguez Com
merciante apresado no Rio
Camamú por hum Na-
vio Britannico denomi-
nado Passer, que aportou
aquella Ilha no dia
cinco de Setembro
do corrente anno, bara-
do ahi o dito Justifican-
te, e Piloto, e mais Tripu

Tripulação do dito Brigue,
e outras pessoas de outras
Provas que tinha feito, e
outro sim ouvira ele Testemu-
nha referir o facto declara-
do na mesma Petição; e
mais nada consta ao dito Testemu-
nha que mais nesta al-
çada do dito Brigue com-
mercian de nome, ou seo-
che neste Porto aportado
dos ditos donos a Mesma, e
Piloto, que vierão de gras-
sagem, chegando aqui no-
dia dous do corrente. E
mais nada disse, e lhe
deu juramento com o dito
Ministro. Eu José Au-
gusto da Fonseca Leite, C.
que o escrevi. Bastos =
Urbano Larrive. Não
se continha, nem declara-
va outra alguã coisa
em a dita Justificação,
a que me remeto sendo aqui feita

de preparará os autos com
a dita Competente assignatu-
ra, e delles, e de me fizerá con-
clusa. e nelles dará seu despa-
cho ao libello, Sentença do Juiz, e
forma seguinte = Julgo
por Sentença o Termo de Pro-
testo a folhas quatro ratifi-
cado a folhas trez verso, at
tenta a prova que tem re-
sulta das testemunhas a
folhas dois verso, especial-
mente naõ havendo ou-
tras que com mais con-
cimento de causa fallarem
sobre o facto do Protesto,
como juraõ as mesmas
testemunhas; ao Justifi-
cante se dê o traslado des-
ta pelas vias que pedir
pagas as Custas ex causa.
Bahia trese de Dezembro
de mil oito centos e vinte
e dous = Luiz Paulo de A-
raujo Bastos = Paõ se

Sm.ca

se continha, nem decla-
rava contra alguma cousa
em audiencia, e sentença, aqual
sendo assim por mim dada,
fora outrosim por mim mes-
mo publicada em audien-
cia publica que nas casas
do concelho fazia a revelia
das Partes, em dito dia,
a revelia do Justificante,
em os quinze dias do
dito mez, como de sua
dotta, onde nos mesma
audiencia mandei re cum-
prisse, e guardasse assim,
damnaina quem della
se contem, declara. de-
cuja publicação selavrou
termo nos autos pelo Escri-
vão delles. E logo por
parte do Justificante
Domingos Ribeiro Falha,
Mestre do Brigue Com
merciante me foi pedido,
e requerido, que do processo

do processo dos autos em for-
ma nella deuse, e passase,
ese lhe mandase dar, e pas-
sar sua Carta de Sentença
civel de Protesto, e Justifi-
caçaõ de aprezamento pa-
ra ser titulo, conservaçaõ
do seu direito, e Justiça, e
defensa dos Mercantes, para
lhe ficar salvo o direito de
reclamaçaõ do Brigue
apreado pelos Inglezes, e
Fragata Ingleza, e requeren-
onde lhe convier, e for a bem.
Existo seu requerimento,
e por ser justo, conforme
a Direito em forma re-
lhe defiro, e passou que hé
apresente, pelo theor da
qual requeiro a todas
as Justicas desta Cidade
do Salvador Bahia de-
todos os Santos, e seu Ter-
mo, q mesmo lhes exiba
apresentada, sendo pre

lindo primeiramente por
mim assignada, passada
pela Chancellaria, sella-
da com o Sello das Ar-
mas Reaes queneltas ser-
ve, havendo pago o que
dever de Dizima a Real
Fazenda, que nas Costas
desta hirá Carregado
por verba do Escrivão da
mesma Chancellaria a
Cumprás, guarden, e fa-
çáo muito inteiramen
te cumprir, guardar
assim, da mesma for-
ma, e maneira, que nel
la se contem, e declara.
E eu sobredito cumprimen=
to Juiz por Sentença
o Termo de protesto que
fez o Supplicante Domin-
gos Ribeiro Falha, e mais
Tripulaçáo do Brigue de-
nominado Comerciante,
nas praias da Ilha de

da Ilha de Santo Thomé
(onde naõ foi ratificado por
falta de meios) attenta a
prova que lhe resulta
das Testemunhas da Jus-
quiriçaõ, e vista da sua
ratificaçaõ feita neste Juí-
zo, especialmente naõ
havendo outras Testemu-
nhas, que com mais co-
nhecimento de causa fal
lassem sobre o facto do
Protesto, como juraõ as pres-
mas Testemunhas; eman-
do se cumpra, e guarde
como nella se contem, e de-
clara, para o que nisto
ponho minha authori-
dade Judicial. Pelo que
poderá o mesmo Justifican-
te Domingos Ribeiro
Leite Bastos requerer o
Protesto requerido pelo Com-
merciante requerente de
Vila Conde